

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0083 / 2013	DE	2013
------------------------------	------------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL 01 - 0083 / 2013	DE	07/03/2013
------------------------------------	---------------------	----	------------

<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	GEORGE HATO
---------------------------	----------	-------------

<u>E M E N T A:</u>	ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI 15.530, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012, QUE ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO O EVENTO ESPORTIVO DENOMINADO 200 MILHAS DE INTERLAGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
----------------------------	---

--

ARQUIVADO EM / /

 CHEFE DE SEÇÃO



Folha nº 01 do proc. fls.
Nº 01-83 de 13

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RE. 100-406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16ª GV - Gabinete do Vereador George Hato

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00083/2013

Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 15.530, de 14 de fevereiro de 2012, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o evento esportivo denominado 200 milhas de Interlagos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 15.063, de 15 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

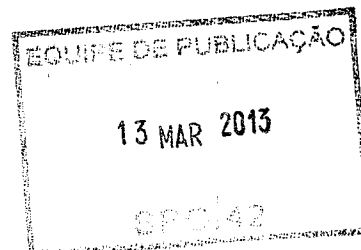
“Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

17 de janeiro: o Evento 200 milhas de Interlagos Motovelocidade, por ocasião da comemoração do dia do motociclista, organizado e promovido pela entidade Centauro Motor Clube e realizado, preferencialmente, no Autódromo José Carlos Pace - Interlagos;” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

George Hato
Vereador



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
— a 2 e folha de informação
sob nº 3. 14.1.3.1/3...
Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº	02	do proc.	fls. 3
Nº	01.83	de	13
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar			
RF. 100.406			

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16ª GV - Gabinete do Vereador George Hato

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei proposto com o objetivo de instituir no Calendário Oficial do Município de São Paulo, o evento esportivo denominado "200 milhas de Interlagos" que deverá ser organizado e promovido pela Centauro Motor Clube, entidade responsável pelo evento a mais de 30 anos.

A corrida "200 milhas de Interlagos" é um tradicional evento esportivo realizado com o intuito de comemorar o dia do motociclista, e é realizado desde a década de 70 no Autódromo Municipal José Carlos Pace – Interlagos.

A referida prova foi criada em 1971, pelos desportistas Sr. Eloy Gogliano e Sr. José Roberto Beilstein para instituir a disputa entre pilotos em provas de longa duração (endurance) e desde então entrou para a história do motociclismo no Brasil.

É mais uma demonstração de força do motociclismo brasileiro que mostra a cada dia sua capacidade de realizar eventos de grande porte, ampliar a participação de esportistas promover a integração social pelo esporte e revelar futuros talentos.

Pelo exposto, consideramos que a aprovação deste Projeto de Lei irá contribuir para a consolidação de mais um evento esportivo em nossa Cidade, bem como para o desenvolvimento do turismo e da indústria motociclista brasileira.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº03.....

do processo nº01 - 83..... de 20.....13..... 14/3/13 (a)02.....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE	
ÀS COMISSÕES DE: 13 MAR 2013	
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO,	
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE,	
SAÚDE, E ORÇAMENTO.	
PRESIDENTE	

MARCO AURELIO CUNHA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

14/3/13

Solange
Solange Rainone dos Santos
Supervisora de SGP.22

15.03.13

Zuo

20.03.13 17

14

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem junto do(s) o(s) documento(s) de

04/14 S.P. 20103.13

Dr. Duarte Rodrigues
Diretor Administrativo
11.11.2014



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 04
Proc. Nº 01-0083/13
Iole Duenle Rodrigues
11.207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0083/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências, especialmente art. 7º, inciso XXIV, que institui o evento Mil Milhas de Interlagos, a ser realizado anualmente no dia 25 de janeiro;
- Lei Municipal nº 15.530, de 14 de fevereiro de 2012, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento esportivo 200 Milhas de Interlagos, a ser comemorado anualmente no dia 27 de julho, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.063, de 15 de dezembro de 2009, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o evento esportivo denominado 500 milhas de Interlagos Motovelocidade, a ser realizado anualmente no dia 17 de janeiro, e dá outras providências;
- PL nº 82/13, que altera a redação do art. 1º da Lei nº 15.063, de 15 de dezembro de 2009, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o evento esportivo denominado 500 milhas de Interlagos, e dá outras providências.

Cópia dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

Assim sendo, à SGP-22 para providências e, em seguida, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 20 de março de 2013.


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 05
Proc. Nº 07-00P3/3
Iris Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : aleitamento

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

Folha 06 fls. 8
 Proc. Nº 01-083/13
 Ely Duarte Rodrigues
 RP, 11.207

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

XII - o Campeonato Municipal do Atleta Portador de Deficiência Física, a ser realizado no Município de São Paulo pelo Executivo, através do órgão competente, que indicará as modalidades esportivas que farão parte do evento, como antecedente e preparatório dos Campeonatos Brasileiro, Pan-americano, Paraolímpico e Mundial, sendo que, por competência delegada, o Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas e particulares, ligadas aos deficientes, para o desenvolvimento adequado do campeonato de que trata este inciso;

XIII - os Jogos Universitários da Cidade de São Paulo, competição poliesportiva a ser realizada, anualmente, pelo Executivo Municipal;

XIV - o Carnaval paulistano, bem assim as manifestações artístico-populares que o compõem, com o apoio e sob a gestão da Prefeitura, sendo consideradas manifestações artístico-populares para este efeito, entre outros, os concursos, desfiles, festas, bailes realizados no período do Carnaval, com o apoio e administração da Prefeitura, e especialmente: concurso de rei Momo e rainha do Carnaval; desfile de escolas de samba e blocos carnavalescos; desfile de bandas; desfile e Carnaval de bairros; e as demais manifestações artístico-populares (baile oficial da cidade, afoxés, ranchos, frevos, grandes sociedades e outras) poderão ser contempladas em planejamento, a ser elaborado anualmente, com a participação obrigatória das entidades representativas das Escolas de Samba e entidades carnavalescas do Município, cabendo a responsabilidade e execução da administração do Carnaval paulistano à Prefeitura, que poderá exercê-la através da Anhembi-Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S.A., de seu sucessor ou substituto, sendo que na hipótese de contratação, as receitas e despesas relacionadas ao evento serão administradas pela contratada, e ficando ressalvado que os menores com mais de 5 (cinco) anos de idade, até 12 (doze) anos e que participarem dos desfiles de escolas de samba e assemelhados deverão portar crachás de identificação contendo o nome do portador, endereço de residência e agremiação a que pertencem;

XV - a Semana de Prevenção e Diagnóstico do Câncer de Boca, que consistirá no desenvolvimento de atividades de informação pública para o diagnóstico precoce de lesões bucais possíveis de evolução cancerígena, bem como atividades de intercâmbio técnico entre profissionais da rede pública e demais técnicos interessados, ficando assegurada a participação do setor privado para a realização do evento;

XVI - no segundo semestre de cada ano:

a) a Feira de Artes de Pirituba, a realizar-se sob a coordenação da organização não-governamental Movimento Eco-cultural - Ecotural, na Avenida Elísio Cordeiro de Siqueira, no Jardim Santo Elias, CEP 05136-001, no trecho compreendido entre a Rua Ademar Martins de Freitas e a Rua do Compositor, entre os números 1200 e 1824, nesta Capital;

b) a Primavera dos Livros, a ser realizada pela LIBRE - Liga Brasileira de Editores;

XVII - mês de janeiro:

o Mês do Karaokê;

XVIII - 1º de janeiro:

a) o Dia do Clube Esportivo da Penha;

b) o Dia da Revolução Antiescravista do Haiti;

XIX - 07 de janeiro:

o Dia do Passarinho;

XX - 11 de janeiro:

o Dia da Festa da Comunidade Negra da Casa Verde, devendo o Poder Executivo envidar esforços no sentido de colaborar com a realização do evento;

XXI - 15 de janeiro:

o Dia do Distrito de Anhangüera e do Bairro do Morro Doce, sendo a organização das festividades de aniversário coordenadas pelo órgão competente do Executivo,

Folha 08
Proc. Nº 07.003.130
Tela Duarte Rodrigues
RA 11.287

conjuntamente e em parceria com as entidades legalmente constituídas, com as comissões de moradores e com os comerciantes locais;

XXII - 20 de janeiro:

a) o Dia do Fusca, devendo o Clube do Fusca do Brasil ser convidado para participar das comemorações;

b) o Dia de São Lucas;

XXIII - 24 de janeiro:

a) o Dia do Aposentado;

b) o Dia do Esportista Universitário, que deverá ser comemorado com eventos esportivos a critério da Federação Universitária Paulista de Esportes e apoio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

c) o Dia da Brasilândia;

XXIV - 25 de janeiro:

a) o Dia do Bairro da Cidade Dutra, sendo convidados a participar da divulgação e das comemorações os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias;

b) o Dia do Tamboréu, data de fundação da Federação Paulista de Tamboréu, modalidade esportiva inicialmente praiana, e atualmente praticada em vários clubes da capital e interior;

c) o Dia do Bairro Jardim IV Centenário, podendo a Subprefeitura competente, em parceria com as Sociedades Amigos de Bairro da região, comerciantes e associações legalmente constituídas promover a organização das festividades alusivas à data;

d) o evento intitulado Mil Milhas de Interlagos, a ser realizado por ocasião do aniversário da Cidade de São Paulo;

XXV - 26 de janeiro:

o Dia do Karatê do Goju-Ryu;

XXVI - 30 de janeiro:

o Dia da Ginástica Olímpica, devendo ser convidada para participar do evento a Federação Paulista de Ginástica;

XXVII - 31 de janeiro:

o Dia do Mágico;

XXVIII - semana em que se comemora o aniversário do Município, 25 de janeiro:

a) a Semana São Paulo de Todos os Sons, a qual terá por finalidade promover, através da música, em vários eventos, a diversidade cultural do Município de São Paulo; proporcionar à população paulistana uma nova opção de lazer, convívio, divertimento, informação e formação cultural; divulgar e estimular a produção musical paulistana, que reúne expressões de praticamente todas as regiões do país e até do mundo; criar eventos que enriqueçam o turismo cultural e gastronômico da cidade de São Paulo;

b) a Exposição de Antigomobilismo;

XXIX - mês de fevereiro: o evento Liquida São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;

XXX - 04 de fevereiro:

o Dia Mutirante;

XXXI - 09 de fevereiro:

o Dia de São Maron;

XXXII - 12 de fevereiro:

a) o Dia da Imigração Coreana, sendo que o Poder Público poderá, nos termos da lei, apoiar o evento, inclusive autorizando o uso de espaços públicos e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais da sociedade;

b) o Dia do Empregado em Edifícios de São Paulo;

XXXIII - 16 de fevereiro:

07 fls. 11
Proc. Nº 01-008313
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

conjuntamente e em parceria com as entidades legalmente constituídas, com as comissões de moradores e com os comerciantes locais;

XXII - 20 de janeiro:

a) o Dia do Fusca, devendo o Clube do Fusca do Brasil ser convidado para participar das comemorações;

b) o Dia de São Lucas;

XXIII - 24 de janeiro:

a) o Dia do Aposentado;

b) o Dia do Esportista Universitário, que deverá ser comemorado com eventos esportivos a critério da Federação Universitária Paulista de Esportes e apoio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

c) o Dia da Brasilândia;

XXIV - 25 de janeiro:

a) o Dia do Bairro da Cidade Dutra, sendo convidados a participar da divulgação e das comemorações os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias;

b) o Dia do Tamboréu, data de fundação da Federação Paulista de Tamboréu, modalidade esportiva inicialmente praiana, e atualmente praticada em vários clubes da capital e interior;

c) o Dia do Bairro Jardim IV Centenário, podendo a Subprefeitura competente, em parceria com as Sociedades Amigos de Bairro da região, comerciantes e associações legalmente constituídas promover a organização das festividades alusivas à data;

d) o evento intitulado Mil Milhas de Interlagos, a ser realizado por ocasião do aniversário da Cidade de São Paulo;

XXV - 26 de janeiro:

o Dia do Karatê do Goju-Ryu;

XXVI - 30 de janeiro:

o Dia da Ginástica Olímpica, devendo ser convidada para participar do evento a Federação Paulista de Ginástica;

XXVII - 31 de janeiro:

o Dia do Mágico;

XXVIII - semana em que se comemora o aniversário do Município, 25 de janeiro:

a) a Semana São Paulo de Todos os Sons, a qual terá por finalidade promover, através da música, em vários eventos, a diversidade cultural do Município de São Paulo; proporcionar à população paulistana uma nova opção de lazer, convívio, divertimento, informação e formação cultural; divulgar e estimular a produção musical paulistana, que reúne expressões de praticamente todas as regiões do país e até do mundo; criar eventos que enriqueçam o turismo cultural e gastronômico da cidade de São Paulo;

b) a Exposição de Antigomobilismo;

XXIX - mês de fevereiro: o evento Liquida São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;

XXX - 04 de fevereiro:

o Dia Mutirante;

XXXI - 09 de fevereiro:

o Dia de São Maron;

XXXII - 12 de fevereiro:

a) o Dia da Imigração Coreana, sendo que o Poder Público poderá, nos termos da lei, apoiar o evento, inclusive autorizando o uso de espaços públicos e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais da sociedade;

b) o Dia do Empregado em Edifícios de São Paulo;

XXXIII - 16 de fevereiro:

Câmara Municipal de São Paulo

10
Proc. Nº 2-0083/13
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 15530

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.530 14/02/2012 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento esportivo 200 Milhas de Interlagos, a ser comemorado anualmente no dia 27 de julho, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 191/2011 (ver documento)

Autor(es): Adolfo Quintas

Notas: - A ser comemorado, anualmente, no dia 27 de julho.

[[Back](#)]

Folha 11 fls. 13
Proc. Nº 07.0083/B
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PUBLICADO DOC 24/02/2012, p. 67 c. 4

LEI Nº 15.530 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

(PROJETO DE LEI Nº 191/11)

(VEREADOR ADOLFO QUINTAS - PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento esportivo 200 Milhas de Interlagos, a ser comemorado anualmente no dia 27 de julho, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“– 27 de julho: o evento esportivo 200 Milhas de Interlagos.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de fevereiro de 2012.

JOSÉ POLICE NETO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 16 de fevereiro de 2012.

ADELA DUARTE ALVAREZ, Secretária Geral Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 12
Proc. Nº 07-0083/13
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : milhas

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.063 15/12/2009 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o evento esportivo denominado "500 milhas de Interlagos Motovelocidade", a ser realizado, anualmente, no dia 17 de janeiro, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 590/2008 (ver documento)

Autor(es): Paulo Frange

[[Back](#)]

Processo Nº 13
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

LEI Nº 15.063 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

(PROJETO DE LEI Nº 590/08)

(VEREADOR PAULO FRANGE - PTB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o evento esportivo denominado "500 milhas de Interlagos Motovelocidade", a ser realizado, anualmente, no dia 17 de janeiro, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o evento esportivo denominado "500 milhas de Interlagos Motovelocidade", a ser realizado, anualmente, no dia 17 de janeiro de cada ano.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de dezembro de 2009.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de dezembro de 2009.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

folha 14 fls. 16
Proc. Nº 11-0082/13
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PUBLICADO DOC 14/03/2013, PÁG 251

PROJETO DE LEI 01-00082/2013 do Vereador George Hato (PMDB)

"Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 15.063, de 15 de dezembro de 2009, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o evento esportivo denominado 500 milhas de Interlagos, e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 15.063, de 15 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

17 de janeiro: o Evento 500 milhas de Interlagos Motovelocidade, por ocasião de abertura da comemoração do aniversário da cidade de São Paulo, organizado e promovido pela entidade Centauro Motor Clube e realizado, preferencialmente, no Autódromo José Carlos Pace - Interlagos;" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes".

Comissão de
22 3 13
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 25/03/13 às 15:20

RF

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 26/03/2013

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DO PROCEL

EM 26/03/13 às 18:04

POR

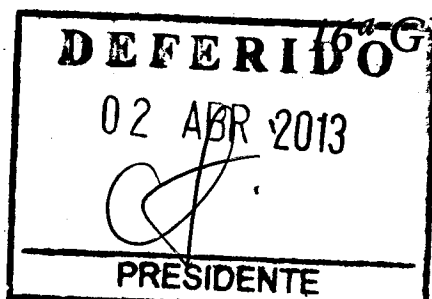
SAÍDA: 03/04/13 ÀS: 17h30 ASS: Lina

Sigue junto, nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado 15 sob folha(s)
Em 08/04/13

André Marcon
RF. 11.264 - Técnico Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



16ª GV - Gabinete do Vereador George Hato

REQUERIMENTO 13 - RDS
13- 00319/2013

REQUEIRO, na forma regimental, que seja juntada ao PL n.º0083/2013 a presente proposta de substitutivo para alteração da redação do referido Projeto que devido a equívoco foi elaborado de forma errônea.

Consta na redação original:

"Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 15.063, de 15 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

17 de janeiro: o Evento 200 milhas de Interlagos Motovelocidade, por ocasião da comemoração do dia do motociclista, organizado e promovido pela entidade Centauro Motor Clube e realizado, preferencialmente, no Autódromo José Carlos Pace – Interlagos;" (NR)

Ocorre que o dia do motociclista é comemorado no dia 27 de julho e não 17 de janeiro, deve, portanto, a redação ser alterada para constar:

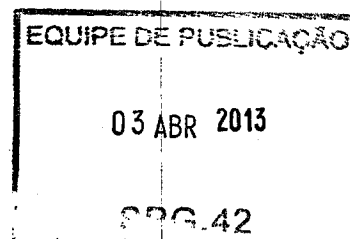
"Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 15.063, de 15 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

27 de julho: o Evento 200 milhas de Interlagos Motovelocidade, por ocasião da comemoração do dia do motociclista, organizado e promovido pela entidade Centauro Motor Clube e realizado, preferencialmente, no Autódromo José Carlos Pace – Interlagos;" (NR)

Sala das Sessões, 2 de abril de 2013.

GEORGE HATO
VEREADOR – 16º GV



A Comissão de:

Justiça

04 / 4 / 13

Solange

Solange Raimone dos Santos

Serviço de SGP-22

TE-12.824

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA DE VEREADORES - PÓLO

SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 09.04.13 ÀS 17:20 h

POR *Lu*

DATA 09.04.13 ÀS 18 h ASS: *[Assinatura]*

Segue juntado nesta data documento
e papel de informação rubricado sob rubrica
nº 16 e 17 Em 11.04.13

André Marcon

RF. 11.264 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00333/2013

pl0083-13

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0083/13**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador George Hato, que visa alterar a redação do art. 1º da Lei nº 15.530, de 14 de fevereiro de 2012, a fim de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o evento "200 milhas de Interlagos Motovelocidade, por ocasião da comemoração do dia do motociclista, organizado e promovido pela entidade Centauro Motor Clube e realizado, preferencialmente, no Autódromo José Carlos Pace – Interlagos".

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, I, e art. 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como no artigo 30, I, da Constituição Federal, o qual permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do seguinte Substitutivo proposto para corrigir erro material na indicação da data comemorativa, consoante requerido pelo autor do Projeto:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 83/13.**

Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 15.530, de 14 de fevereiro de 2012, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o evento esportivo denominado 200 milhas de Interlagos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 15.063, de 15 de dezembro de 2009, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

27 de julho: o Evento 200 milhas de Interlagos Motovelocidade, por ocasião da comemoração do dia do motociclista, organizado e promovido pela entidade



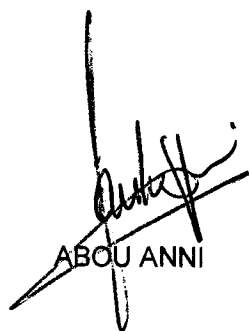
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

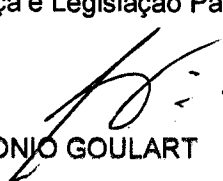
pl0083-13

Centauro Motor Clube e realizado, preferencialmente, no Autódromo José Carlos Pace - Interlagos;" (NR)

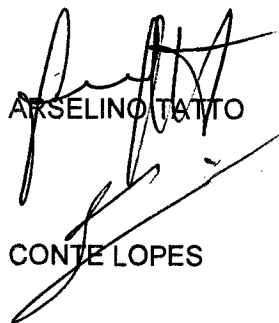
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 10/04/13

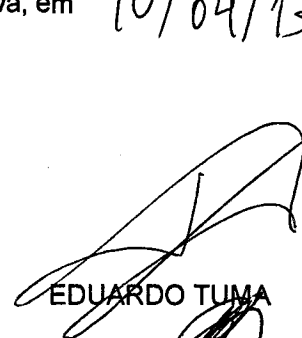

ABOU ANNI

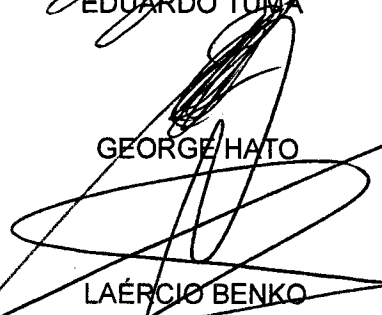

ANTONIO GOULART

ALESSANDRO GUEDES

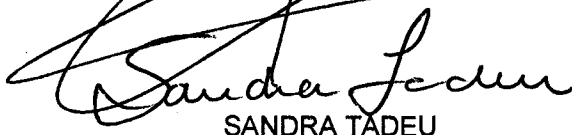

ARSELINO TATITO

CONTE LOPES


EDUARDO TUMA


GEORGE HATO

LAÉRCIO BENKO


SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 11, 04, 13
Pág. 100 Col. 03
Conferido _____

Andre Marcon
Andre Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

**À Comissão de Educação,
Cultura e Esportes**

Em 11, 04, 13

Andre Marcon
Andre Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 15-04-13 às 17:30
RF _____

Mario Sergio Horta
MARIO SERGIO HORTA
RF 101.088
Secretário

Ao Nobre Vereador: A Nobre Vereadora:

Edin Sales

Para receber:

Sala de Reunião, Sala de Trabalho, Sala de Esportes:

Em: 16.04.2013

Obs. o prazo para apresentação é de 8 dias, nos termos do § 3º, art. 22, CF/88.

Segue _____ juntado _____, nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado _____ sob folha(s)
nº 18/12 Em 11.04.13
Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR

PARECER Nº 16-01365/2013

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 83/2013.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador George Hato, que altera a redação do artigo 1º da Lei nº 15.530, de 14 de fevereiro de 2012, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o evento esportivo denominado 200 milhas de Interlagos, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade**, apresentando **substitutivo** com a finalidade de corrigir erro material na indicação da data comemorativa, que no projeto original constava como dia 17 de janeiro e foi modificado para o dia 27 de julho, consoante requerido pelo autor do projeto.

A Lei nº 15.530 de 2012 incluiu no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o evento esportivo denominado 200 Milhas de Interlagos. A presente propositura visa alterar essa Lei acrescentando uma nova redação, qual seja, a de que o citado evento será organizado e promovido pela entidade Centauro Motor Clube e realizado, preferencialmente, no Autódromo José Carlos Pace – Interlagos.

Após análise do substitutivo apresentado pela CCJLP, foi identificado um aspecto que demandou alteração específica a fim de se obter a devida e adequada qualificação técnica para a sua tramitação nessa Casa Legislativa.

Tal aspecto se refere à indicação correta da lei a ser alterada pela presente propositura. O substitutivo da CCJLP indica, no seu artigo 1º, a Lei nº 15.063, de 15 de dezembro de 2009 como a lei a ser alterada, mas na realidade, o dispositivo jurídico correto a ser alterado é a Lei nº 15.530, de 14 de fevereiro de 2012, que efetivamente dispõe sobre o evento 200 Milhas de Interlagos.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar. O tradicional evento esportivo 200 milhas de Interlagos Motovelocidade ocorre há mais de 30 anos, no Autódromo Municipal José Carlos Pace, e conta com a participação de grandes nomes do motociclismo nacional e a supervisão da Federação Paulista de Motociclismo. A propositura visa reconhecer a Centauro Motor Clube, entidade que organiza e promove o evento 200 Milhas de Interlagos há três décadas, além de indicar o autódromo José Carlos Pace – Interlagos – como o local em que tal atividade esportiva deve, preferencialmente, ser realizada, contribuindo, assim, para a consolidação de um evento esportivo vital para o desenvolvimento do turismo e da indústria motociclista brasileira.

17 - RELCOM
17-01382/2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Portanto, favorável é o nosso parecer nos termos do substitutivo abaixo transcrito.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES AO
PROJETO DE LEI Nº 83/13.**

Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 15.530, de 14 de fevereiro de 2012, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir, no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o evento esportivo denominado 200 milhas de Interlagos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 15.530, de 14 de fevereiro de 2012, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

27 de julho: o Evento 200 milhas de Interlagos Motovelocidade, por ocasião da comemoração do dia do motociclista, organizado e promovido pela entidade Centauro Motor Clube e realizado, preferencialmente, no Autódromo José Carlos Pace - Interlagos;" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 14.08.13

EDIR SALES - Relatora

REIS
Presidente

ORLANDO SILVA

FLORIANO PESARO

JEAN MADEIRA

OTA

TONINHO VESPOLI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15/08/13
n.º 87 de 3
Conferido: *[Assinatura]*

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Comissão de FINANÇAS
Em 15/08/13
Aparecido Ferreira
RF. 101.075

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 15/08/13 às 17h
RF 11.261
Vinícius Moreira do Nascimento
RF 11.261

Ao Vereador / A Vereadora

Vinícius Moreira
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 21/08/13

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue (m) juntado (s) nesta data papel
para informação/documento (s) rubrica
do (s) sob folha (s) n.º (S). 20

Em 16/09/13 *[Assinatura]*

Carmen Cristina Mulavazai
RF 11.197



Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

16 - PAR
16-01763/2013

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 83/2013**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador George Hato, visa alterar a redação do artigo 1º da Lei nº 15.530, de 14 de fevereiro de 2012, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o evento 200 Milhas de Interlagos Motovelocidade, no dia 27 de julho de cada ano, por ocasião da comemoração do Dia do Motociclista. De acordo com a propositura, o referido evento será organizado e promovido pela entidade Centauro Motor Clube e realizado, preferencialmente, no Autódromo José Carlos Pace - Interlagos.

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo proposto para corrigir erro material na indicação da data comemorativa, consoante requerido pelo autor do Projeto. Posteriormente, a douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes apresentou novo substitutivo, visando corrigir equívoco relativo à numeração da lei a ser alterada.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11/09/2013.

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Wadim Mutran
Relator

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Tatto

Ver^a. Marta Costa

Ver. Milton Leite

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Adilson Amadeu

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 14 / 09 / 13.

Pág. 93 Col. 22

Conferido coll

Carmen Cristina Melavazzi
RF 11.197

A SGP. 12

São Paulo 16 / 09 / 13

coll
Carmen Cristina Melavazzi
RF 11.197